



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratinha - CEP: 61905-167 - Maracanaú/CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 420/2025

Permite que estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA sejam desobrigados do uso de uniforme escolar, quando este causar desconfortos relacionados às sensibilidades sensoriais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública ou privada de ensino do Município de Maracanaú, o direito à dispensa do uso do uniforme escolar quando este provocar desconforto sensorial ou qualquer tipo de sofrimento decorrente de suas sensibilidades específicas.

Parágrafo Único – Para os fins desta lei, considera-se sensibilidade sensorial a condição em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) apresenta desconforto significativo com determinados estímulos táteis, tais como etiquetas, texturas específicas de tecidos ou qualquer outro elemento em contato direto com a pele, podendo causar irritação, ansiedade ou mal estar.

Art. 2º - A dispensa de que trata o artigo 1º será concedida mediante apresentação, pela família ou responsável legal, de laudo médico, ou relatório de profissional habilitado, que ateste a condição do estudante e as dificuldades relacionadas ao uso do uniforme.

Art. 3º - O estudante dispensado do uso do uniforme poderá utilizar vestimentas alternativas que respeitem sua condição sensorial, devendo estas, sempre que possível, manter padrões adequados ao ambiente escolar.

Art. 4º - As instituições de ensino deverão adotar medidas para garantir que o estudante com TEA não sofra discriminação, constrangimento ou qualquer forma de tratamento diferenciado em razão da dispensa do uso do uniforme.

Art. 5º - O Poder Executivo indicará a secretaria de educação para coordenar a implantação do projeto, se necessário outras secretarias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas, instituições sem fins lucrativos, visando à implementação e execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 1 de Dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente na data: 01/12/2025
pelo CPF: ***.478.643-** no IP: 192.168.131.91

Amanda Oliveira Rodrigues Portela
Vereador(a) - PMN

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é caracterizado, entre outros aspectos, por alterações sensoriais que podem incluir hipersensibilidade a texturas, etiquetas, costuras ou tipos específicos de tecido.

O uso obrigatório de uniforme escolar, em muitos casos, pode desencadear sofrimento físico e emocional, crises sensoriais, ansiedade e redução do desempenho escolar.

O ambiente escolar, por sua natureza dinâmica e diversificada, apresenta uma série de estímulos sensoriais que podem impactar diretamente os alunos com TEA. Sons, luzes, texturas e temperaturas são exemplos de fatores que podem desencadear desconforto ou sobrecarga sensorial. No caso específico de uniforme escolar, tecidos, costuras, etiquetas e outros elementos podem causar elevação ou mal-estar, dificultando a adaptação da criança e prejudicando seu bem-estar e desempenho acadêmico.

Diversas legislações nacionais, como a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantem a inclusão e a proteção de direitos das pessoas com deficiência, entre elas as pessoas com TEA. Garantir adaptações razoáveis no ambiente escolar é obrigação legal e moral do poder público.

A presente proposta visa assegurar condições adequadas de permanência e aprendizagem, fortalecendo a inclusão escolar e respeitando as singularidades sensoriais desses estudantes.

Diante da relevância deste Projeto de Lei, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para Maracanaú.

